



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00232/2021-74
INTERESSADO:

PARECER Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PROCESSO Nº: 118.00232/2021-74

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, com a garantia da União e dá outras providências.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este relator, para parecer, Projeto de Lei do Executivo, PLE 019/2021, e mensagem retificativa, que autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, com garantia da União e dá outras providências.
2. O projeto teve a seguinte tramitação: em 04/08/2021, foi encaminhado à Câmara de Vereadores, o qual foi apregoadado em 09/08/2021 pela Mesa Diretora. Ato contínuo, foi encaminhado para Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, o qual foi exarado no dia 12/08/2021, concluindo pela inexistência de óbice para a sua tramitação. O projeto, então, cumpriu a 1ª e a 2ª Sessões de Pauta em 25/08/2021. O projeto foi encaminhado às comissões para Parecer quando, em 13/09/2021, foi encaminhada pelo Poder Executivo Mensagem Retificativa. Fui nomeado relator, pela CCJ, em 14/09/2021.
3. Eis o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. O projeto originalmente previa autorização para o Poder Executivo contratar, junto ao Banco do Brasil S.A, empréstimo de R\$ 40 milhões para fins de financiar estudos, projetos e obras de infraestrutura viária, especificamente sobre pavimentação no município de Porto Alegre. Na mensagem retificativa, o valor foi alterado para R\$ 60 milhões.
5. Os programas de qualificação asfáltica de Porto Alegre são fundamentais para a mobilidade da cidade. Estudos da Prefeitura Municipal já concluíram que aproximadamente 85% do

asfalto que cobre as vias da cidade está vencido, o que prejudica a sua manutenção, pois basta uma chuva ou o próprio trepidar dos veículos para que os buracos ressurgam. A solução para esse problema não é fácil e envolve investimentos pesados por parte do setor público. É preciso fazer a requalificação estrutural ou funcional da via, na qual se retira todo o asfalto vencido e se recoloca o novo, desde a base. Com esse procedimento, haverá melhora do trânsito por décadas, até que o ciclo de vida do asfalto termine novamente.

6. O valor do investimento, contudo, não é baixo. Estudos da Prefeitura sugerem investimentos consideráveis. Dificilmente eles seriam feitos com recursos próprios, pois outras áreas seriam severamente afetadas com a sua realocação. Portanto, há plena justificativa do ponto de vista administrativo e político para a contratação de empréstimos para financiar os estudos, os projetos e as obras necessárias para a requalificação das vias do município.

7. A autorização legislativa específica para a operações de crédito, como o presente projeto prevê, é necessidade legal, prevista na Lei Complementar 101/2000 (art. 32 e ss). A contratação de operação de crédito sem esta autorização prévia legislativa específica é ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade dos prefeitos, por descumprimento da LRF. Portanto, é absolutamente necessária a análise pela Câmara de Vereadores como proposto pelo Poder Executivo.

8. Contudo, como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal de Porto Alegre, Lei Complementar n. 881/2020, no seu art. 35, os seguinte requisitos são necessários para a operação de crédito:

Art. 35. Para contratação de operação de crédito pelo Executivo Municipal, serão observados os seguintes critérios:

I - comprovação de disponibilidade financeira e orçamentária para o adimplemento de eventuais contrapartidas exigidas;

II - demonstração dos limites de endividamento, conforme o art. 33 desta Lei Complementar;

III - análise da capacidade técnica de execução da operação dentro do prazo previsto no contrato;

IV - alinhamento com as prioridades de governo, bem como com o PPA; e

V - análise e autorização prévia de, pelo menos, SMF, SMPG e PGM.

§ 1º Para qualquer operação de crédito, deverá ser definida uma unidade gestora da operação, que coordenará toda análise, execução e prestação de contas e deverá ser composta por servidores com conhecimento em gestão financeira e gestão de projetos.

§ 2º O plano de execução da operação de crédito deverá ser apresentado e publicizado anualmente.

9. Embora não tenha sido instruído o presente projeto, até o momento, com as informações exigidas nos incisos do art. 35 da LRFM, especialmente para entender o nível de endividamento do município e a taxa de juros dessa operação, entendemos que possa ser suprido a qualquer momento até a sua inclusão na ordem do dia para votação em plenário, de modo que não se vislumbra óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto .

III. CONCLUSÃO

10. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto e da mensagem retificativa.

RAMIRO ROSÁRIO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 22/09/2021, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0279659** e o código CRC **9F66D5F2**.

Referência: Processo nº 118.00232/2021-74

SEI nº 0279659



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 158/21 – CCJ** contido no doc 0279659 (SEI nº 118.00232/2021-74 – Proc. nº 0771/21 - PLE nº 019), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **23 de setembro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Mensagem Retificativa nº 01.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 23/09/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0280958** e o código CRC **186BD80A**.